

ANEXO 17 - Formulário de Solicitação de Impugnação do Edital e de Interposição de Recursos

1. IDENTIFICAÇÃO DO SOLICITANTE OU REPRESENTANTE LEGAL DA OSC:

Nome: JARBAS POLO

RG: 6.564.876-8

CPF: 967.402.059-49

2. IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA OSC:

COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR INTEGRADA DE REALEZA

Sigla: COOPAFI REALEZA

CNPJ: 08.253.644/0001-01

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO:

Título do Projeto: COOPAFI Realeza Transforma: Modernização da agricultura familiar Do Campo à Mesa, com Sabor e Qualidade Sustentáveis

4. ENDEREÇO:

ROD PR 182 KM 76, S/N, INDUSTRIAL, REALEZA - PR

CEP: 85.770-000

5. TELEFONE:

(46) 3543-4018

6. ENDEREÇO ELETRÔNICO:

coopafirealeza@coopafi.com.br

7. Por meio desta, vem interpor recursos a respeito:

(X) Resultado da classificação do Projeto

8. DECISÃO OBJETO DA IMPUGNAÇÃO OU RECURSO

Recurso Administrativo contra a decisão de desclassificação do projeto em referência, em razão da avaliação do item 2.103 (Cadastro Ambiental Rural - CAR) referente ao documento Anexo 9 - Detalhamento dos Apoios Individuais.

9. JUSTIFICATIVA DA IMPUGNAÇÃO OU RECURSO

Após a análise inicial por esta D. Comissão, o projeto da COOPAFI REALEZA foi considerado apto, obtendo o status de "CLASSIFICADA" (Anexo I), conforme resultado preliminar divulgado na Folha 499 do Movimento 68 do Processo 25.372.987-2.

A desclassificação da Recorrente se deu por supostamente não apresentar o Cadastro Ambiental Rural (CAR). Contudo, a decisão ignora uma sucessão de fatos que demonstram sua manifesta ilegalidade, a começar pela própria natureza do projeto.

1. Da Inaplicabilidade Lógica do Critério ao Objeto do Projeto: É fundamental destacar que o projeto da Recorrente no anexo "Detalhamento metas individuais" visa exclusivamente à aquisição de equipamentos para a agroindústria de panificação, ou seja, para fatiar pães. O objeto do investimento são "Máquinas de Fatiar Pão" para todos os beneficiários individuais e não atividades de produção primária no campo.

O CAR, por sua vez, é um documento que atesta a regularidade ambiental do *imóvel rural*. A total desconexão entre o requisito (regularidade da terra) e o objeto do investimento (máquinas para uma fábrica) levou à razoável e lógica conclusão de que o critério seria "Não se Aplica", justificando a conduta da cooperativa.

2. Do Comportamento Contraditório da Administração (Violação da Segurança Jurídica): Apesar da lógica acima, o fato mais grave é que, em um primeiro momento, esta D. Comissão concordou com essa interpretação e considerou o projeto apto, atribuindo-lhe o status de "CLASSIFICADA" (Anexo I). Este ato gerou na Recorrente a legítima confiança de que havia cumprido as exigências. Contudo, de forma surpreendente, a Comissão reavaliou sua própria decisão e, sem qualquer alteração fática, reverteu seu entendimento para desclassificar o projeto, numa clara afronta à segurança jurídica.

3. Do Erro Induzido pela Própria Administração: A não juntada do CAR foi, ademais, diretamente causada por erro induzido pela própria Administração, através de:

- a) Falha Estrutural do Sistema Online: A plataforma de inscrição não possuía campo específico para o anexo do CAR, criando uma barreira técnica.

- b) Orientação Oficial e Vinculante: Ao consultar o canal oficial sugerido pelos Administradores do Coopera PR para dúvidas (+55 41 9249-9104), a respeito do campo "LICENÇAS" do ANEXO 9, a cooperativa foi expressamente orientada que "licença ambiental" não era necessário cujas metas individuais eram referentes exclusivamente a itens para agroindústria (Anexo II).

4. Do Cumprimento do Requisito de Fundo: Por fim, reitera-se que a ausência do anexo foi um vício meramente formal. A finalidade da norma está integralmente cumprida, pois todos os cooperados possuem CAR válido e ativo, conforme se comprova pela listagem:

- Adete de Fatima Sptichak

Registro no CAR: PR-4121406-AC03.DF08.0B79.4276.BFB5.ABCC.7096.C9DB
Data de Cadastro: 26/04/2016 09:34:33

- Clóviz Cechim

Registro no CAR: PR-4121406-C4396C9057924981AFA39767A8AD6796
Data de Cadastro: 02/05/2015 01:06:11

- Guilherme Miguel Panoncelli

Registro no CAR: PR-4121406-D6C19226EA9D432D93FB561D72E54E88
Data de Cadastro: 28/09/2015 15:48:50

- Joel João Peres

Registro no CAR: PR-4121406-B90F.52C3.3D85.4CEC.84C7.0B14.C7C4.4282
Data de Cadastro: 10/03/2016 12:02:19

- Paulinho Sivonei Hagemann

Registro no CAR: PR-4121406-BE8353F146614B71A420C62DE1544C4B
Data de Cadastro: 15/03/2016 10:06:41

- Tovar Barbacovi

Registro no CAR: PR-4121406-C59A.EAAD.24AD.4636.A7F1.3F09.FDA2.E396
Data de Cadastro: 22/04/2019 15:02:25

- Terezinha Camilotti Giombelli

Registro no CAR: PR-4121406-2BC8.C03F.37E0.4A91.8647.4814.BFD8.FE8C
Data de Cadastro: 22/04/2019 15:02:25

Dessa forma, a desclassificação se mostra triplamente irregular: por aplicar um requisito impertinente ao objeto do projeto; por reverter uma decisão anterior, ferindo a segurança jurídica; e por penalizar a proponente por uma falha induzida pela própria Administração.

DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS: A VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

A decisão que desclassificou a Recorrente, para além de representar um erro de avaliação fática, configura um ato administrativo que malfe os preceitos mais básicos que regem a Administração Pública, extraídos do art. 37 da Constituição Federal e do art. 2º da Lei nº 9.784/99. A ilegalidade se torna ainda mais evidente quando se constata que a desclassificação foi uma reversão de um ato anterior favorável, o que atrai a incidência dos seguintes princípios:

1. Da Violação à Segurança Jurídica, à Proteção da Confiança Legítima e à Boa-Fé Objetiva: O princípio da Segurança Jurídica é a viga mestra que sustenta a confiança do cidadão nos atos do Estado. Ao analisar o projeto e declará-lo "CLASSIFICADO", a Administração Pública praticou um ato administrativo que gerou na Recorrente uma legítima expectativa de que sua situação estava regular e de que havia cumprido as exigências do edital.

A posterior e surpreendente desclassificação, sem que houvesse qualquer fato novo por parte da cooperativa, representa uma quebra abrupta e injustificada dessa confiança. Trata-se de um comportamento contraditório, que a doutrina e a jurisprudência vedam através da teoria do *venire contra factum proprium* (a ninguém é lícito vir contra seu próprio ato). A Administração não pode, por sua própria conveniência ou reinterpretação, voltar atrás em uma decisão que já havia consolidado uma situação favorável ao administrado que agiu de boa-fé.

A conduta da Recorrente foi pautada pela lealdade e pela confiança nos atos da Administração tanto na orientação recebida quanto na classificação inicial. A reversão do ato é uma afronta direta à Boa-Fé Objetiva que deve nortear a relação entre o Poder Público e o cidadão.

2. Da Ofensa aos Princípios da Razoabilidade, da Proporcionalidade e do Formalismo Moderado: Ainda que se pudesse ignorar a gravíssima violação à segurança jurídica, a desclassificação — sanção mais drástica em um certame — é uma medida flagrantemente desproporcional a uma mera falha formal (não juntar um documento que existe e é válido).

Prevalece no Direito Administrativo moderno o princípio do formalismo moderado, segundo o qual o apego excessivo a formalidades que não comprometem a finalidade do ato deve ser afastado. A finalidade do critério era garantir a regularidade ambiental, e este requisito foi integralmente cumprido, conforme provam os CARs listados. Punir com a exclusão um projeto apto, por um vício para o qual a própria Administração contribuiu, é o mais puro excesso de formalismo. A convalidação do ato, com o acatamento dos documentos, é a medida que a razoabilidade impõe, conforme autoriza o art. 55 da Lei nº 9.784/99.

3. Da Afronta ao Princípio da Eficiência: O princípio da Eficiência determina que a atividade administrativa alcance o melhor resultado para o interesse público. O interesse público, no presente edital, é fomentar a agricultura familiar e selecionar os melhores projetos. Ao eliminar uma proposta apta e que cumpre materialmente todos os requisitos, por um detalhe procedimental sanável e confuso, a Administração age de forma ineficiente. Ela frustra a finalidade do edital e prejudica o interesse coletivo em prol de um rigor burocrático injustificado.

Em suma, a decisão de desclassificação, ao surpreender a Recorrente revertendo uma classificação anterior e ao violar a boa-fé, a proporcionalidade e a eficiência, revela-se um ato viciado e ilegal, impondo-se sua anulação para que se restabeleça a legalidade e a justiça no presente certame.

Diante do exposto, e com base nos fatos e fundamentos apresentados, a COOPAFI REALEZA requer:

- a) O **conhecimento e provimento** do presente recurso;
- b) Como pedido principal, a **anulação integral da decisão que desclassificou o projeto**, por manifesta ilegalidade, restaurando-se o status anterior de "**CLASSIFICADA**", com base nos princípios da segurança jurídica, da proteção à confiança legítima, da vedação ao comportamento contraditório e da razoabilidade;
- c) **Subsidiariamente**, caso não seja o entendimento pela anulação imediata da desclassificação, que seja **acatada a juntada dos Cadastros Ambientais Rurais**

(CAR) dos cooperados, realizada neste ato (Anexo III), para o fim de sanar o vício meramente formal, reconhecendo-se o cumprimento do requisito;

d) Em qualquer dos casos, o **imediato e regular prosseguimento do projeto no certame**, com sua análise de mérito e classificação final, por ser a mais lúdima medida de JUSTIÇA.

10. DOCUMENTAÇÃO ANEXA A PRESENTE SOLICITAÇÃO

Anexo I: Avaliação “não se aplica” no item 2.103 e Resultado preliminar “Classificada”

Anexo II: O print da conversa com o canal indicado para dúvidas +55 41 9249-9104

Anexo III: Relação de CAR

Termos em que, Pede deferimento.

REALEZA-PR, 01 de abril de 2026

JARBAS POLO
PRESIDENTE COOPAFI REALEZA



2.96	Foi apresentado o Registro de Inspeção Sanitária Animal ou o protocolo administrativo de indicação de estabelecimento de Produtos de Origem Animal pelo Sistema Unificado de Sanidade Agroindustrial Familiar, Artesanal e de Pequeno Porte do Estado do Paraná (SUSAF PR), para fins de registro e regularização sanitária durante a execução do Projeto de Negócio?	Do PROJETO DE NEGÓCIO	NÃO	25	SIM ou NÃO ou NÃO SE APLICA	NA	25
2.97	O fornecimento de matéria-prima dos sócios da organização está suficientemente previsto, em termos de escala (quantidade/volume), sazonalidade da produção, padrão de qualidade e mix, para atingir os resultados esperados com a implementação do Projeto de Negócio?	Do PROJETO DE NEGÓCIO	NÃO	25	SIM ou NÃO	SIM	25
2.98	Há previsão de assistência técnica e gerencial à Organização no âmbito organizacional, compatível com as metas organizacionais e do Projeto de Negócio, contemplando profissionais competentes, tempo suficiente e recursos físicos e financeiros para execução?	Do PROJETO DE NEGÓCIO	SIM	25	SIM ou NÃO	SIM	25
2.99	Há previsão de assistência técnica e gerencial ao cooperado/associado, no âmbito da propriedade rural, compatível com as metas organizacionais e do Projeto de Negócio, contemplando profissionais competentes, tempo suficiente e recursos físicos e financeiros para execução?	Do PROJETO DE NEGÓCIO	NÃO	25	SIM ou NÃO	SIM	25
2.100	O valor total das metas de apoio às unidades de produção individuais, somado ao valor das demais metas do Projeto, observa a regra estabelecida no edital, destinando até 10% para itens de custeio e, no mínimo, 90% para itens de investimento, prevendo, ainda, a alocação de recursos próprios caso o valor total do Projeto de Negócio ultrapasse os limites financeiros previamente estipulados?	Das METAS DE APOIO ÀS UNIDADES DE PRODUÇÃO INDIVIDUAIS	NÃO	25	SIM ou NÃO ou NÃO SE APLICA	SIM	25
2.101	Todos os beneficiários das metas de apoio às unidades de produção individuais do Projeto de Negócio são agricultores familiares com CAF (Cadastro Nacional da Agricultura Familiar) ativo?	Das METAS DE APOIO ÀS UNIDADES DE PRODUÇÃO INDIVIDUAIS	SIM	25	SIM ou NÃO ou NÃO SE APLICA	SIM	25
2.102	Todos os beneficiários das metas de apoio às unidades de produção individuais do Projeto de Negócio possuem experiência prévia no negócio do projeto?	Das METAS DE APOIO ÀS UNIDADES DE PRODUÇÃO INDIVIDUAIS	SIM	25	SIM ou NÃO ou NÃO SE APLICA	SIM	25
2.103	A propriedade rural dos beneficiários das metas de apoio às unidades de produção individuais do Projeto de Negócio possui CAR (Cadastro Ambiental Rural)?	Das METAS DE APOIO ÀS UNIDADES DE PRODUÇÃO INDIVIDUAIS	SIM	25	SIM ou NÃO ou NÃO SE APLICA	NA	25
2.104	O Projeto de Negócio prevê a implementação de BOAS PRÁTICAS AGRÍCOLAS e/ou o aprimoramento de SISTEMAS INTEGRADOS DE PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA, nas propriedades rurais dos sócios, de modo a contribuir para a preservação ambiental?	Das METAS DE APOIO ÀS UNIDADES DE PRODUÇÃO INDIVIDUAIS	NÃO	25	SIM ou NÃO ou NÃO SE APLICA	SIM	25
2.105	O Projeto de Negócio prevê meta individual de uso de ENERGIA RENOVÁVEL?	Das METAS DE APOIO ÀS UNIDADES DE PRODUÇÃO INDIVIDUAIS	NÃO	25	SIM ou NÃO ou NÃO SE APLICA	NA	25
2.106	O Projeto de Negócio prevê meta individual de IRRIGAÇÃO que contribua para a segurança hídrica da produção agrícola primária?	Das METAS DE APOIO ÀS UNIDADES DE PRODUÇÃO INDIVIDUAIS	NÃO	25	SIM ou NÃO ou NÃO SE APLICA	NÃO	0
2.107	Os beneficiários das metas de apoio às unidades de produção individuais do Projeto de Negócio são produtores orgânicos certificados?	Das METAS DE APOIO ÀS UNIDADES DE PRODUÇÃO INDIVIDUAIS	NÃO	25	SIM ou NÃO ou NÃO SE APLICA	NÃO	0

ASSOCIACAO DE MULHERES RURAIS DE CHOPINZINHO-AMR	AMR	25.408.924-9	DESCCLASSIFICADA	33	82,421
COOPERATIVA DE PRODUTORES DE HORTIFRUTIGRANJEIROS DE SAO JOSE DOS PINHAIS - COOP HORT SAO JOSE DOS PINHAIS	COOP HORT SAO JOSE	25.382.253-8	DESCCLASSIFICADA	34	82,256
Cooperativa da agricultura familiar do sudoeste do Paraná	COOAFASP	25.372.502-8	DESCCLASSIFICADA	35	82,009
COOPERATIVA DE PRODUTORES ORGANICOS CORES DA TERRA	CORES DA TERRA	25.379.226-4	CLASSIFICADA	36	81,927
COOPERATIVA CENTRAL DE LEITE DA AGRICULTURA FAMILIAR COM INTERACAO SOLIDARIA	SISCLAF	25.368.431-3	DESCCLASSIFICADA	37	81,844
ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DE FAXINAL	AAFF	25.378.676-0	DESCCLASSIFICADA	38	81,803
Cooperativa de agricultores familiares de Marquinho	COPEMAR	25.378.045-2	DESCCLASSIFICADA	39	81,392
Cooperativa de Produção Agropecuária Vitoria	COPAVI	25.387.920-3	CLASSIFICADA	40	81,392
ASSOCIACAO CASA DA AGRICULTURA FAMILIAR	ACAF	25.382.713-0	CLASSIFICADA	41	81,309
COOPERATIVA DOS PRODUTORES FAMILIARES DE PAICANDU	COPROFAP	25.395.122-2	CLASSIFICADA	42	80,980
FEDERACAO DE COOPERATIVAS DA AGRICULTURA FAMILIAR E ECONOMIA SOLIDARIA DO ESTADO DO PARANA FECAFES/PR	FECAFES - PR	25.384.321-7	CLASSIFICADA	43	80,774
Cooperativa Central de Reforma Agrária do Paraná Ltda.	CCA/PR	25.368.879-3	CLASSIFICADA	44	80,486
COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR INTEGRADA DE REALEZA	COOPAFI - REALEZA	25.372.987-2	CLASSIFICADA	45	80,403
Associação Municipal dos Pequenos Agricultores de Santa Helena	AMPAS	25.392.199-4	DESCCLASSIFICADA	46	80,156
Cooperativa de Leite da Agricultura Familiar com Interação Solidária de Cascavel	COOPLAF CASCAVEL	25.380.040-2	DESCCLASSIFICADA	47	79,909
COOPERATIVA DE AGROINDÚSTRIA E COMERCIO TERRA LIVRE	COOPERATIVA TERRA LIVRE	25.386.166-5	CLASSIFICADA	48	79,539
Associação Chopinzinense de Apicultores e Meliponicultores	ACAM	25.405.462-3	DESCCLASSIFICADA	49	79,498
COOPERATIVA DE PRODUTORES E ARTESAO S DE ASTORGA - PR - COOPAST	COOPAST	25.396.613-0	DESCCLASSIFICADA	50	79,210
Associação dos Produtores Orgânicos de Assis Chateaubriand	APOAC	25.396.960-1	DESCCLASSIFICADA	51	79,168
ASSOCIACAO DOS PEQUENOS PRODUTORES DA REGIAO DE IBAITI EM VILA GUAY	APEPRI	25.377.469-0	DESCCLASSIFICADA	52	79,127
Associação Intermunicipal de Produtores de Leite do Sudoeste do Paraná	ASSOCIAÇÃO UNILEITE SUDOESTE	25.370.761-5	CLASSIFICADA	53	78,716
Cooperativa de Produção e Comercialização da Reforma Agrária e Agricultura Familiar	COPCRAF	25.381.611-2	DESCCLASSIFICADA	54	78,592
ASS. DOS OLERICULTORES E FRUTICULTORES DE CARLOPOLIS-APC	A.P.C	25.386.558-0	CLASSIFICADA	55	78,592
Cooperativa de Leite da Agricultura Familiar com Interação Solidária	COOPERLAF	25.387.761-8	CLASSIFICADA	56	78,551
COOPERATIVA AGROECOLOGICA DA AGRICULTURA FAMILIAR E ECONOMIA SOLIDARIA CULTIVANDO VIDA	COOPERVIDA	25.371.147-7	DESCCLASSIFICADA	57	78,386
COPRULI COOPERATIVA DE PRODUTORES RURAIS DO LITORAL	COPRULI	25.387.079-6	DESCCLASSIFICADA	58	78,345
ASSOCIACAO DE AGRICULTURA SUSTENTAVEL DE PRUDENTOPOLIS E REGIAO	AASPRUD	25.372.934-1	CLASSIFICADA	59	78,345
COOPERATIVA AMPERENSE DOS PRODUTORES DE VINHO	COOPEVI	25.368.199-3	CLASSIFICADA	60	78,263
COOPERATIVA AGROECOLOGICA VALE DO IGUAÇU	COOAVI	25.360.785-8	DESCCLASSIFICADA	61	78,098
Cooperativa Dos Fruticultores de Nova América da Colina e Região - Nova Citrus	COOPERATIVA NOVA CITRUS	25.379.941-2	DESCCLASSIFICADA	62	78,016
ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE BATUVA- APRB	APRB	25.394.664-4	DESCCLASSIFICADA	63	77,933
COOPERATIVA DOS AGRICULTORES FAMILIARES DOS MUNICIPIOS DA AMENORTE - COOANORTE	COOANORTE	25.363.204-6	DESCCLASSIFICADA	64	77,769
Associação Central Dos Produtores Rurais Ecológicos	ACEMPRE	25.397.209-2	DESCCLASSIFICADA	65	77,480
COOPERATIVA CENTRAL DE PRODUCAO E COMERCIALIZACAO DA AGRICULTURA FAMILIAR SOLIDARIA DO OESTE DO PARANA	SISCOPLAF	25.365.199-7	DESCCLASSIFICADA	66	77,192



+55 41 9249-9104



oLÁ 15:24 ✓✓

muito obrigada 15:24 ✓✓

sobre o anexo 9 15:24 ✓✓

aquela aba LICENÇAS 15:24 ✓✓

para os produtores que pediram apenas equipamentos para agroindustria, que não demanda licenças ambientais, não precisa preencher, certo? 15:25 ✓✓

Boa tarde, isso mesmo 15:30

então não precisa ter assinatura nesse caso, para esse anexo 9 15:40 ✓✓

Você
para os produtores que pediram apenas equipamentos para agroindustria, que não demanda licenças ambientais, não ...

sim 15:45

31/01/2026

+ 🗨 Digite uma mensagem

31 novas notificações (Não incomodar ativado)



RECIBO DE INSCRIÇÃO DO IMÓVEL RURAL NO CAR

Registro no CAR: PR-4121406-AC03.DF08.0B79.4276.BFB5.ABCC.7096.C9DB

Data de Cadastro: 26/04/2016 09:34:33

RECIBO DE INSCRIÇÃO DO IMÓVEL RURAL NO CAR

Nome do Imóvel Rural: LOTE RURAL Nº 19-A DA GLEBA Nº 45-AM		
Município: Realeza		UF: Paraná
Coordenadas Geográficas do Centróide do Imóvel Rural:	Latitude: 25°43'12,9" S	Longitude: 53°35'07,02" O
Área Total (ha) do Imóvel Rural: 5,4477	Módulos Fiscais: 0,2724	
Código do Protocolo: PR-4121406-D3A5.425F.5E0C.412C.6254.7643.78B3.FA5A		

INFORMAÇÕES GERAIS

1. Este documento garante o cumprimento do disposto nos § 2º do art. 14 e § 3º do art. 29 da Lei nº 12.651, de 2012, e se constitui em instrumento suficiente para atender ao disposto no art. 78-A da referida lei;
2. O presente documento representa a confirmação de que foi realizada a declaração do imóvel rural no Cadastro Ambiental Rural-CAR e que está sujeito à validação pelo órgão competente;
3. As informações prestadas no CAR são de caráter declaratório;
4. Os documentos, especialmente os de caráter pessoal ou dominial, são de responsabilidade do proprietário ou possuidor rural declarante, que ficarão sujeitos às penas previstas no art. 299, do Código Penal (Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de setembro de 1940) e no art. 69-A da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998;
5. O demonstrativo da situação das informações declaradas no CAR, relativas às áreas de Preservação Permanente, de uso restrito e de Reserva Legal poderá ser acompanhado no sítio eletrônico www.car.gov.br;
6. Esta inscrição do Imóvel Rural no CAR poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, em função do não atendimento de notificações de pendência ou inconsistências detectadas pelo órgão competente nos prazos concedidos ou por motivo de irregularidades constatadas;
7. Este documento não substitui qualquer licença ou autorização ambiental para exploração florestal ou supressão de vegetação, como também não dispensa as autorizações necessárias ao exercício da atividade econômica no imóvel rural;
8. A inscrição do Imóvel Rural no CAR não será considerada título para fins de reconhecimento de direito de propriedade ou posse; e
9. O declarante assume plena responsabilidade ambiental sobre o Imóvel Rural declarado em seu nome, sem prejuízo de responsabilização por danos ambientais em área contígua, posteriormente comprovada como de sua propriedade ou posse.

CAR - Cadastro Ambiental Rural

Página 1/3





RECIBO DE INSCRIÇÃO DO IMÓVEL RURAL NO CAR

Registro no CAR: PR-4121406-AC03.DF08.0B79.4276.BFB5.ABCC.7096.C9DB

Data de Cadastro: 26/04/2016 09:34:33

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Não foi detectada diferença entre a área do imóvel rural declarada conforme documentação comprobatória de propriedade ou posse e a área do imóvel identificada em representação gráfica.

REPRESENTAÇÃO GRÁFICA



IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO/POSSUIDOR

CPF: 024.866.159-03

Nome: Adete de Fatima Spichak

ÁREAS DECLARADAS (em hectares)

Imóvel		Imóvel	
Área Total do Imóvel	5,4477	Área Consolidada	5,3318
Área de Servidão Administrativa	0,0000	Remanescente de Vegetação Nativa	0,1151
Área Líquida do Imóvel	5,4477	Reserva Legal	
APP / Uso Restrito		Área de Reserva Legal	0,1151
Área de Preservação Permanente	0,1362		
Área de Uso Restrito	0,0000		

CAR - Cadastro Ambiental Rural

Página 2/3





RECIBO DE INSCRIÇÃO DO IMÓVEL RURAL NO CAR

Registro no CAR: PR-4121406-AC03.DF08.0B79.4276.BFB5.ABCC.7096.C9DB

Data de Cadastro: 26/04/2016 09:34:33

MATRÍCULAS DAS PROPRIEDADES DO IMÓVEL

Número da Matrícula	Data do Documento	Livro	Folha	Município do Cartório
31370	03/03/2021	2	1	Realeza/PR

CAR - Cadastro Ambiental Rural

Página 3/3



Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Jarbas Polo** em 03/04/2026 10:16. Inserido ao protocolo **25.372.987-2** por: **Jarbas Polo** em: 03/04/2026 11:10. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **384d7668ab5b69f17fa18663027f4f5**



RECIBO DE INSCRIÇÃO DO IMÓVEL RURAL NO CAR

Registro no CAR: PR-4121406-C4396C9057924981AFA39767A8AD6796	Data de Cadastro: 02/05/2015 01:06:11
--	---------------------------------------

RECIBO DE INSCRIÇÃO DO IMÓVEL RURAL NO CAR

Nome do Imóvel Rural: Lote Rural NR 55 da Gleba 36 A.M		
Município: Realeza	UF: Paraná	
Coordenadas Geográficas do Centróide do Imóvel Rural:	Latitude: 25° 42' 51,73" S	Longitude: 53° 31' 41,68" O
Área Total (ha) do Imóvel Rural: 11,3004	Módulos Fiscais: 0,57	

INFORMAÇÕES GERAIS

1. Este documento garante o cumprimento do disposto nos § 2º do art. 14 e § 3º do art. 29 da Lei nº 12.651, de 2012, e se constitui em instrumento suficiente para atender ao disposto no art. 78-A da referida lei;
2. O presente documento representa a confirmação de que foi realizada a declaração do imóvel rural no Cadastro Ambiental Rural-CAR e que está sujeito à validação pelo órgão competente;
3. As informações prestadas no CAR são de caráter declaratório;
4. Os documentos, especialmente os de caráter pessoal ou dominial, são de responsabilidade do proprietário ou possuidor rural declarante, que ficarão sujeitos às penas previstas no art. 299, do Código Penal (Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de setembro de 1940) e no art. 69-A da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998;
5. O demonstrativo da situação das informações declaradas no CAR, relativas às áreas de Preservação Permanente, de uso restrito e de Reserva Legal poderá ser acompanhado no sítio eletrônico www.car.gov.br;
6. Esta inscrição do imóvel rural no CAR poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, em função do não atendimento de notificações de pendência ou inconsistências detectadas pelo órgão competente nos prazos concedidos ou por motivo de irregularidades constatadas;
7. Este documento não substitui qualquer licença ou autorização ambiental para exploração florestal ou supressão de vegetação, como também não dispensa as autorizações necessárias ao exercício da atividade econômica no imóvel rural;
8. A inscrição do imóvel rural no CAR não será considerada título para fins de reconhecimento de direito de propriedade ou posse; e
9. O declarante assume plena responsabilidade ambiental sobre o imóvel rural declarado em seu nome, sem prejuízo de responsabilização por danos ambientais em área contígua, posteriormente comprovada como de sua propriedade ou posse.

CAR - Cadastro Ambiental Rural

Página 1/3





RECIBO DE INSCRIÇÃO DO IMÓVEL RURAL NO CAR

Registro no CAR: PR-4121406-C4396C9057924981AFA39767A8AD6796

Data de Cadastro: 02/05/2015 01:06:11

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Foi detectada uma diferença entre a área do imóvel rural declarada conforme documentação comprobatória de propriedade/posse/concessão [11,3000 hectares] e a área do imóvel rural identificada em representação gráfica [11,3004 hectares].

REPRESENTAÇÃO GRÁFICA



IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO/POSSUIDOR

CPF: 58874380968

Nome: CLÓVIZ CECHIM

ÁREAS DECLARADAS (em hectares)

Imóvel		Imóvel	
Área Total do Imóvel	11,3004	Área Consolidada	7,9343
Área de Servidão Administrativa	0,0674	Remanescente de Vegetação Nativa	3,0819
Área Líquida do Imóvel	11,2330	Reserva Legal	
APP / Uso Restrito		Área de Reserva Legal	2,9945
Área de Preservação Permanente	1,1998		
Área de Uso Restrito	1,2597		

CAR - Cadastro Ambiental Rural

Página 2/3





RECIBO DE INSCRIÇÃO DO IMÓVEL RURAL NO CAR

Registro no CAR: PR-4121406-C4396C9057924981AFA39767A8AD6796

Data de Cadastro: 02/05/2015 01:06:11

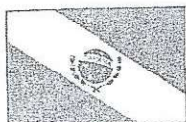
MATRÍCULAS DAS PROPRIEDADES DO IMÓVEL

Número da Matrícula	Data do Documento	Livro	Folha	Município do Cartório
10.187	20/07/2001	088	168/169	Realeza/PR

CAR - Cadastro Ambiental Rural

Página 3/3





RECIBO DE INSCRIÇÃO DO IMÓVEL RURAL NO CAR

Registro no CAR: PR-4121406-D6C19226EA9D432D93FB561D72E54E88	Data de Cadastro: 28/09/2015 15:48:50
--	---------------------------------------

RECIBO DE INSCRIÇÃO DO IMÓVEL RURAL NO CAR

Nome do Imóvel Rural: G M Panoncelli Lote 102 Gleba 48-AM		
Município: Realeza	UF: Paraná	
Coordenadas Geográficas do Centroido do Imóvel Rural:	Latitude: 25° 40'58,22" S	Longitude: 53° 32'31,23" O
Área Total (ha) do Imóvel Rural: 8,5006	Módulos Fiscais: 0,43	

INFORMAÇÕES GERAIS

1. Este documento garante o cumprimento do disposto nos § 2º do art. 14 e § 3º do art. 29 da Lei nº 12.651, de 2012, e se constitui em instrumento suficiente para atender ao disposto no art. 78-A da referida lei;
2. O presente documento representa a confirmação de que foi realizada a declaração do imóvel rural no Cadastro Ambiental Rural-CAR e que está sujeito à validação pelo órgão competente;
3. As informações prestadas no CAR são de caráter declaratório;
4. Os documentos, especialmente os de caráter pessoal ou dominial, são de responsabilidade do proprietário ou possuidor rural declarante, que ficarão sujeitos às penas previstas no art. 299, do Código Penal (Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de setembro de 1940) e no art. 69-A da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998;
5. O demonstrativo da situação das informações declaradas no CAR, relativas às áreas de Preservação Permanente, de uso restrito e de Reserva Legal poderá ser acompanhado no sítio eletrônico www.car.gov.br;
6. Esta inscrição do imóvel rural no CAR poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, em função do não atendimento de notificações de pendência ou inconsistências detectadas pelo órgão competente nos prazos concedidos ou por motivo de irregularidades constatadas;
7. Este documento não substitui qualquer licença ou autorização ambiental para exploração florestal ou supressão de vegetação, como também não dispensa as autorizações necessárias ao exercício da atividade econômica no imóvel rural;
8. A inscrição do imóvel rural no CAR não será considerada título para fins de reconhecimento de direito de propriedade ou posse; e
9. O declarante assume plena responsabilidade ambiental sobre o imóvel rural declarado em seu nome, sem prejuízo de responsabilização por danos ambientais em área contígua, posteriormente comprovada como de sua propriedade ou posse.

CAR - Cadastro Ambiental Rural

Página 1/3





RECIBO DE INSCRIÇÃO DO IMÓVEL RURAL NO CAR

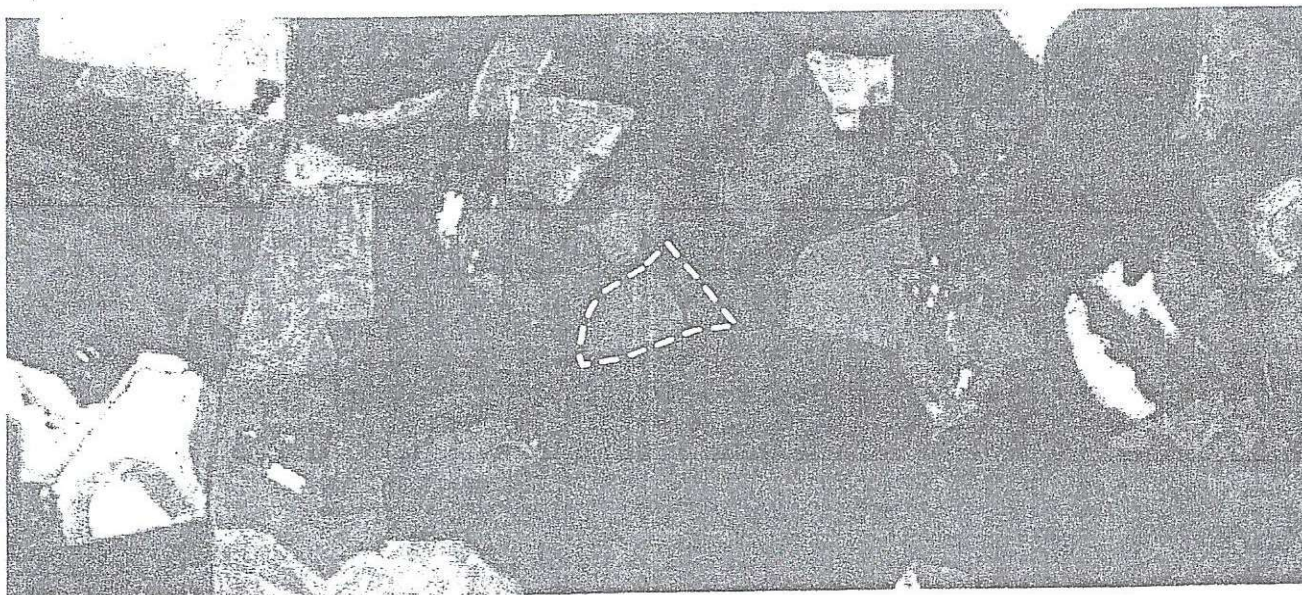
Registro no CAR: PR-4121406-D6C19226EA9D432D93FB561D72E54E88

Data de Cadastro: 28/09/2015 15:48:50

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Foi detectada uma diferença entre a área do imóvel rural declarada conforme documentação comprobatória de propriedade/posse/concessão [8,5000 hectares] e a área do imóvel rural identificada em representação gráfica [8,5006 hectares].

REPRESENTAÇÃO GRÁFICA



IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO/POSSUIDOR

CPF: 55451063915

Nome:Guilherme Miguel Panoncelli

ÁREAS DECLARADAS (em hectares)

Imóvel		Imóvel	
Área Total do Imóvel	8,5006	Área Consolidada	7,2879
Área de Servidão Administrativa	0,0000	Remanescente de Vegetação Nativa	1,0737
Área Líquida do Imóvel	8,5006	Reserva Legal	
APP / Uso Restrito		Área de Reserva Legal	1,0737
Área de Preservação Permanente	1,2745		
Área de Uso Restrito	0,0000		

CAR - Cadastro Ambiental Rural

Página 2/3





RECIBO DE INSCRIÇÃO DO IMÓVEL RURAL NO CAR

Registro no CAR: PR-4121406-D6C19226EA9D432D93FB561D72E54E88 Data de Cadastro: 28/09/2015 15:48:50

MATRÍCULAS DAS PROPRIEDADES DO IMÓVEL

Número da Matrícula	Data do Documento	Livro	Folha	Município do Cartório
2341	21/10/1998	02	01 e 02	Realeza/PR

CAR - Cadastro Ambiental Rural

Página 3/3





RECIBO DE INSCRIÇÃO DO IMÓVEL RURAL NO CAR

Registro no CAR: PR-4121406-B90F.52C3.3D85.4CEC.84C7.0B14.C7C4.4282 | Data de Cadastro: 10/03/2016 12:02:19

RECIBO DE INSCRIÇÃO DO IMÓVEL RURAL NO CAR

Nome do Imóvel Rural: Joel L 69,66 e 67-A da Gleba 35-AM		
Município: Realeza		UF: Paraná
Coordenadas Geográficas do Centróide do Imóvel Rural:	Latitude: 25°46'39,42" S	Longitude: 53°32'59,69" O
Área Total (ha) do Imóvel Rural: 10,1547	Módulos Fiscais: 0,5077	
Código do Protocolo: PR-4121406-3B23.8407.9244.0F4D.C7EF.5AEA.18C7.1190		

INFORMAÇÕES GERAIS

1. Este documento garante o cumprimento do disposto nos § 2º do art. 14 e § 3º do art. 29 da Lei nº 12.651, de 2012, e se constitui em instrumento suficiente para atender ao disposto no art. 78-A da referida lei;
2. O presente documento representa a confirmação de que foi realizada a declaração do imóvel rural no Cadastro Ambiental Rural-CAR e que está sujeito à validação pelo órgão competente;
3. As informações prestadas no CAR são de caráter declaratório;
4. Os documentos, especialmente os de caráter pessoal ou dominial, são de responsabilidade do proprietário ou possuidor rural declarante, que ficarão sujeitos às penas previstas no art. 299, do Código Penal (Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de setembro de 1940) e no art. 69-A da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998;
5. O demonstrativo da situação das informações declaradas no CAR, relativas às áreas de Preservação Permanente, de uso restrito e de Reserva Legal poderá ser acompanhado no sítio eletrônico www.car.gov.br;
6. Esta inscrição do Imóvel Rural no CAR poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, em função do não atendimento de notificações de pendência ou inconsistências detectadas pelo órgão competente nos prazos concedidos ou por motivo de irregularidades constatadas;
7. Este documento não substitui qualquer licença ou autorização ambiental para exploração florestal ou supressão de vegetação, como também não dispensa as autorizações necessárias ao exercício da atividade econômica no imóvel rural;
8. A inscrição do Imóvel Rural no CAR não será considerada título para fins de reconhecimento de direito de propriedade ou posse; e
9. O declarante assume plena responsabilidade ambiental sobre o Imóvel Rural declarado em seu nome, sem prejuízo de responsabilização por danos ambientais em área contígua, posteriormente comprovada como de sua propriedade ou posse.

CAR - Cadastro Ambiental Rural

Página 1/3





RECIBO DE INSCRIÇÃO DO IMÓVEL RURAL NO CAR

Registro no CAR: PR-4121406-B90F.52C3.3D85.4CEC.84C7.0B14.C7C4.4282

Data de Cadastro: 10/03/2016 12:02:19

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Foi detectada uma diferença entre a área do imóvel rural declarada conforme documentação comprobatória de propriedade/posse/concessão [10.15 hectares] e a área do imóvel rural identificada em representação gráfica [10,1547 hectares].

REPRESENTAÇÃO GRÁFICA



IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO/POSSUIDOR

CPF: 302.705.029-04

Nome: Joel João Peres

ÁREAS DECLARADAS (em hectares)

CAR - Cadastro Ambiental Rural

Página 2/3





RECIBO DE INSCRIÇÃO DO IMÓVEL RURAL NO CAR

Registro no CAR: PR-4121406-B90F.52C3.3D85.4CEC.84C7.0B14.C7C4.4282 | Data de Cadastro: 10/03/2016 12:02:19

Imóvel		Imóvel	
Área Total do Imóvel	10,1547	Área Consolidada	8,4212
Área de Servidão Administrativa	0,0000	Remanescente de Vegetação Nativa	1,3326
Área Líquida do Imóvel	10,1547	Reserva Legal	
APP / Uso Restrito		Área de Reserva Legal	1,3326
Área de Preservação Permanente	2,5384		
Área de Uso Restrito	0,0000		

MATRÍCULAS DAS PROPRIEDADES DO IMÓVEL

Número da Matrícula	Data do Documento	Livro	Folha	Município do Cartório
7221540202658	02/06/1998	083	102	Realeza/PR
2787	30/03/1994	53-E	198	Realeza/PR
10886	02/06/1998	083	103	Realeza/PR

CAR - Cadastro Ambiental Rural

Página 3/3





RECIBO DE INSCRIÇÃO DO IMÓVEL RURAL NO CAR

Registro no CAR: PR-4121406-BE8353F146614B71A420C62DE1544C4B Data de Cadastro: 15/03/2016 10:06:41

RECIBO DE INSCRIÇÃO DO IMÓVEL RURAL NO CAR

Nome do Imóvel Rural: Paulinho Hagemann Lote Rural 29 da Gleba 46-AM		
Município: Realeza	UF: Paraná	
Coordenadas Geográficas do Centróide do Imóvel Rural:	Latitude: 25°42'33,27" S	Longitude: 53°29'55,03" O
Área Total (ha) do Imóvel Rural: 15,5943	Módulos Fiscais: 0,78	
Código do Protocolo: PR-4121406-B353.320D.D02D.C06E.C511.00CE.F67B.589F		

INFORMAÇÕES GERAIS

1. Este documento garante o cumprimento do disposto nos § 2º do art. 14 e § 3º do art. 29 da Lei nº 12.651, de 2012, e se constitui em instrumento suficiente para atender ao disposto no art. 78-A da referida lei;
2. O presente documento representa a confirmação de que foi realizada a declaração do imóvel rural no Cadastro Ambiental Rural-CAR e que está sujeito à validação pelo órgão competente;
3. As informações prestadas no CAR são de caráter declaratório;
4. Os documentos, especialmente os de caráter pessoal ou dominial, são de responsabilidade do proprietário ou possuidor rural declarante, que ficarão sujeitos às penas previstas no art. 299, do Código Penal (Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de setembro de 1940) e no art. 69-A da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998;
5. O demonstrativo da situação das informações declaradas no CAR, relativas às áreas de Preservação Permanente, de uso restrito e de Reserva Legal poderá ser acompanhado no sítio eletrônico www.car.gov.br;
6. Esta inscrição do imóvel rural no CAR poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, em função do não atendimento de notificações de pendência ou inconsistências detectadas pelo órgão competente nos prazos concedidos ou por motivo de irregularidades constatadas;
7. Este documento não substitui qualquer licença ou autorização ambiental para exploração florestal ou supressão de vegetação, como também não dispensa as autorizações necessárias ao exercício da atividade econômica no imóvel rural;
8. A inscrição do imóvel rural no CAR não será considerada título para fins de reconhecimento de direito de propriedade ou posse; e
9. O declarante assume plena responsabilidade ambiental sobre o imóvel rural declarado em seu nome, sem prejuízo de responsabilização por danos ambientais em área contígua, posteriormente comprovada como de sua propriedade ou posse.

CAR - Cadastro Ambiental Rural

Página 1/3





RECIBO DE INSCRIÇÃO DO IMÓVEL RURAL NO CAR

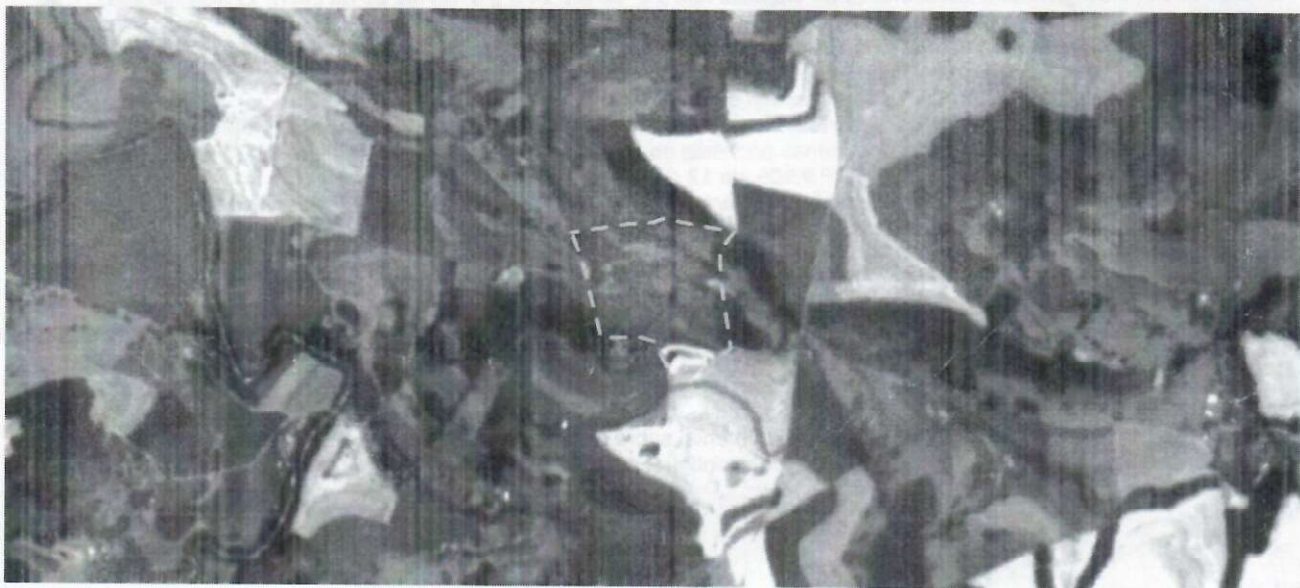
Registro no CAR: PR-4121406-BE8353F146614B71A420C62DE1544C4B

Data de Cadastro: 15/03/2016 21:06:41

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Foi detectada uma diferença entre a área do imóvel rural declarada conforme documentação comprobatória de propriedade/posse/concessão [15,6000 hectares] e a área do imóvel rural identificada em representação gráfica [15,5943 hectares].

REPRESENTAÇÃO GRÁFICA



IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO/POSSUIDOR

CPF: 73805882904

Nome:Paulinho Sivonei Hagemann

ÁREAS DECLARADAS (em hectares)

Imóvel		Imóvel	
Área Total do Imóvel	15,5943	Área Consolidada	13,8604
Área de Servidão Administrativa	0,0000	Remanescente de Vegetação Nativa	1,1841
Área Líquida do Imóvel	15,5943	Reserva Legal	
APP / Uso Restrito		Área de Reserva Legal	1,1841
Área de Preservação Permanente	3,2512		
Área de Uso Restrito	0,0000		

CAR - Cadastro Ambiental Rural

Página 2/3





RECIBO DE INSCRIÇÃO DO IMÓVEL RURAL NO CAR

Registro no CAR: PR-4121406-BE8353F146614B71A420C62DE1544C4B Data de Cadastro: 15/03/2016 21:06:41

MATRÍCULAS DAS PROPRIEDADES DO IMÓVEL

Número da Matrícula	Data do Documento	Livro	Folha	Município do Cartório
9269	16/12/1988	061	056	Realeza/PR

CAR - Cadastro Ambiental Rural

Página 3/3





RECIBO DE INSCRIÇÃO DO IMÓVEL RURAL NO CAR

Registro no CAR: PR-4121406-C59A.EAAD.24AD.4636.A7F1.3F09.FDA2.E396	Data de Cadastro: 22/04/2019 15:02:25
---	---------------------------------------

RECIBO DE INSCRIÇÃO DO IMÓVEL RURAL NO CAR

Nome do Imóvel Rural: LOTE RURAL 108, GLEBA 56-AM		
Município: Realeza		UF: Paraná
Coordenadas Geográficas do Centróide do Imóvel Rural:	Latitude: 25°40'47,53" S	Longitude: 53°33'58,48" O
Área Total (ha) do Imóvel Rural: 23,8163	Módulos Fiscais: 1,1908	
Código do Protocolo: PR-4121406-D400.A2DA.AF15.B12F.5A9C.1FA4.10F4.8120		

INFORMAÇÕES GERAIS

1. Este documento garante o cumprimento do disposto nos § 2º do art. 14 e § 3º do art. 29 da Lei nº 12.651, de 2012, e se constitui em instrumento suficiente para atender ao disposto no art. 78-A da referida lei;
2. O presente documento representa a confirmação de que foi realizada a declaração do imóvel rural no Cadastro Ambiental Rural-CAR e que está sujeito à validação pelo órgão competente;
3. As informações prestadas no CAR são de caráter declaratório;
4. Os documentos, especialmente os de caráter pessoal ou dominial, são de responsabilidade do proprietário ou possuidor rural declarante, que ficarão sujeitos às penas previstas no art. 299, do Código Penal (Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de setembro de 1940) e no art. 69-A da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998;
5. O demonstrativo da situação das informações declaradas no CAR, relativas às áreas de Preservação Permanente, de uso restrito e de Reserva Legal poderá ser acompanhado no sítio eletrônico www.car.gov.br;
6. Esta inscrição do Imóvel Rural no CAR poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, em função do não atendimento de notificações de pendência ou inconsistências detectadas pelo órgão competente nos prazos concedidos ou por motivo de irregularidades constatadas;
7. Este documento não substitui qualquer licença ou autorização ambiental para exploração florestal ou supressão de vegetação, como também não dispensa as autorizações necessárias ao exercício da atividade econômica no imóvel rural;
8. A inscrição do Imóvel Rural no CAR não será considerada título para fins de reconhecimento de direito de propriedade ou posse; e
9. O declarante assume plena responsabilidade ambiental sobre o Imóvel Rural declarado em seu nome, sem prejuízo de responsabilização por danos ambientais em área contígua, posteriormente comprovada como de sua propriedade ou posse.

CAR - Cadastro Ambiental Rural

Página 1/3





RECIBO DE INSCRIÇÃO DO IMÓVEL RURAL NO CAR

Registro no CAR: PR-4121406-C59A.EAAD.24AD.4636.A7F1.3F09.FDA2.E396 Data de Cadastro: 22/04/2019 15:02:25

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Foi detectada uma diferença entre a área do imóvel rural declarada conforme documentação comprobatória de propriedade/posse/concessão [23.8 hectares] e a área do imóvel rural identificada em representação gráfica [23,8163 hectares].

REPRESENTAÇÃO GRÁFICA



IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO/POSSUIDOR

CPF: 766.420.899-87	Nome: TOVAR BARBACOVI
CPF: 037.398.259-36	Nome: MARIA DO CARMO SCHMOLLER BARBACOVI

ÁREAS DECLARADAS (em hectares)

CAR - Cadastro Ambiental Rural

Página 2/3





RECIBO DE INSCRIÇÃO DO IMÓVEL RURAL NO CAR

Registro no CAR: PR-4121406-C59A.EAAD.24AD.4636.A7F1.3F09.FDA2.E396 Data de Cadastro: 22/04/2019 15:02:25

Imóvel		Imóvel	
Área Total do Imóvel	23,8163	Área Consolidada	22,6605
Área de Servidão Administrativa	0,0000	Remanescente de Vegetação Nativa	0,0000
Área Líquida do Imóvel	23,8163	Reserva Legal	
APP / Uso Restrito		Área de Reserva Legal	0,0000
Área de Preservação Permanente	1,7461		
Área de Uso Restrito	0,0000		

MATRÍCULAS DAS PROPRIEDADES DO IMÓVEL

Número da Matrícula	Data do Documento	Livro	Folha	Município do Cartório
9922	26/08/2008	39	30/32	Capanema/PR

CAR - Cadastro Ambiental Rural

Página 3/3





RECIBO DE INSCRIÇÃO DO IMÓVEL RURAL NO CAR

Registro no CAR: PR-4121406-2BC8.C03F.37E0.4A91.8647.4814.BFD8.FE8C Data de Cadastro: 20/04/2016 15:23:50

RECIBO DE INSCRIÇÃO DO IMÓVEL RURAL NO CAR

Nome do Imóvel Rural: Lote Rural 53 da Gleba 34-AM		UF: Paraná
Município: Realeza	Latitude: 25°46'11,51" S	Longitude: 53°30'47,44" O
Coordenadas Geográficas do Centróide do Imóvel Rural:		Módulos Fiscais: 0,2603
Área Total (ha) do Imóvel Rural: 5,2056		
Código do Protocolo: PR-4121406-D116.ABD8.B3DC.8216.DB32.CB5D.B0B2.2F86		

INFORMAÇÕES GERAIS

1. Este documento garante o cumprimento do disposto nos § 2º do art. 14 e § 3º do art. 29 da Lei nº 12.651, de 2012, e se constitui em instrumento suficiente para atender ao disposto no art. 78-A da referida lei;
2. O presente documento representa a confirmação de que foi realizada a declaração do imóvel rural no Cadastro Ambiental Rural-CAR e que está sujeito à validação pelo órgão competente;
3. As informações prestadas no CAR são de caráter declaratório;
4. Os documentos, especialmente os de caráter pessoal ou dominial, são de responsabilidade do proprietário ou possuidor rural declarante, que ficarão sujeitos às penas previstas no art. 299, do Código Penal (Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de setembro de 1940) e no art. 69-A da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998;
5. O demonstrativo da situação das informações declaradas no CAR, relativas às áreas de Preservação Permanente, de uso restrito e de Reserva Legal poderá ser acompanhado no sítio eletrônico www.car.gov.br;
6. Esta inscrição do Imóvel Rural no CAR poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, em função do não atendimento de notificações de pendência ou inconsistências detectadas pelo órgão competente nos prazos concedidos ou por motivo de irregularidades constatadas;
7. Este documento não substitui qualquer licença ou autorização ambiental para exploração florestal ou supressão de vegetação, como também não dispensa as autorizações necessárias ao exercício da atividade econômica no imóvel rural;
8. A inscrição do Imóvel Rural no CAR não será considerada título para fins de reconhecimento de direito de propriedade ou posse; e
9. O declarante assume plena responsabilidade ambiental sobre o Imóvel Rural declarado em seu nome, sem prejuízo de responsabilização por danos ambientais em área contígua, posteriormente comprovada como de sua propriedade ou posse.

CAR - Cadastro Ambiental Rural

Página 1/3





RECIBO DE INSCRIÇÃO DO IMÓVEL RURAL NO CAR

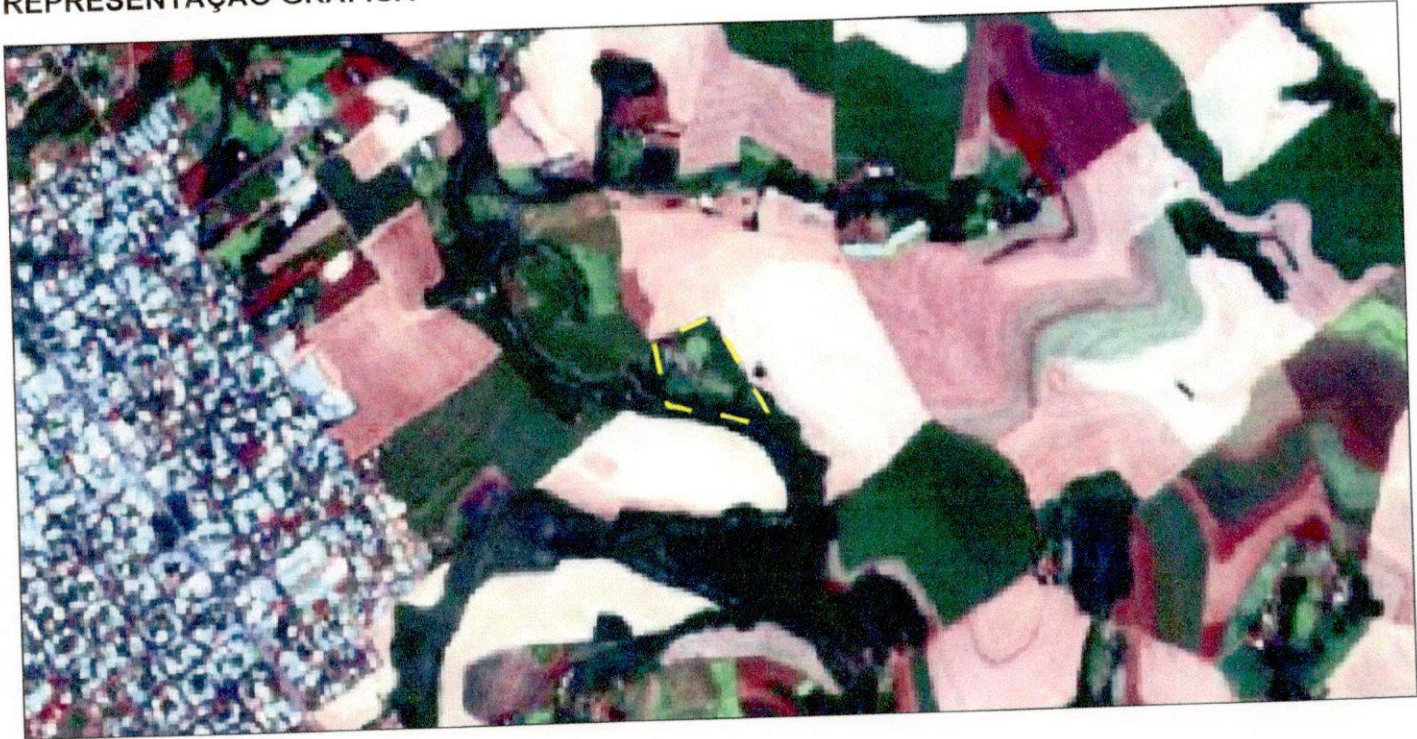
Registro no CAR: PR-4121406-2BC8.C03F.37E0.4A91.8647.4814.BFD8.FE8C

Data de Cadastro: 20/04/2016 15:23:50

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Foi detectada uma diferença entre a área do imóvel rural declarada conforme documentação comprobatória de propriedade/posse/concessão [5.2 hectares] e a área do imóvel rural identificada em representação gráfica [5,2056 hectares].

REPRESENTAÇÃO GRÁFICA



IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO/POSSUIDOR

CPF: 347.421.409-82

Nome: Valdir Giombelli

CPF: 032.706.699-76

Nome: Terezinha Camilotti Giombelli

ÁREAS DECLARADAS (em hectares)

CAR - Cadastro Ambiental Rural

Página 2/3





RECIBO DE INSCRIÇÃO DO IMÓVEL RURAL NO CAR

Registro no CAR: PR-4121406-2BC8.C03F.37E0.4A91.8647.4814.BFD8.FE8C	Data de Cadastro: 20/04/2016 15:23:50
---	---------------------------------------

Imóvel		Imóvel	
Área Total do Imóvel	5,2056	Área Consolidada	4,4823
Área de Servidão Administrativa	0,0000	Remanescente de Vegetação Nativa	0,6290
Área Líquida do Imóvel	5,2056	Reserva Legal	
APP / Uso Restrito		Área de Reserva Legal	0,0000
Área de Preservação Permanente	0,8237		
Área de Uso Restrito	0,0000		

MATRÍCULAS DAS PROPRIEDADES DO IMÓVEL

Número da Matrícula	Data do Documento	Livro	Folha	Município do Cartório
15071	21/05/2003	02	01	Realeza/PR

CAR - Cadastro Ambiental Rural

Página 3/3





ePROTOCOLO



Documento: **anexo_17_interposicao_de_recurso2assinatura.pdf**.

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Jarbas Polo** em 03/04/2026 10:16.

Inserido ao protocolo **25.372.987-2** por: **Jarbas Polo** em: 03/04/2026 11:10.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: